

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 88/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e no uso da presente lhes encaminhar para apreciação o projeto de lei Nº 88/2018.

 O projeto de lei 88/2018 tem por objetivo buscar autorização legislativa e estabelecer critérios para o Município confeccionar e distribuir próteses a pessoas que tem vínculo com a Comunidade Quilombola Renascer, aqui organizada.

 A confecção e distribuição destas próteses será suportada com recursos financeiros provenientes de repasses ao Programa Estratégia Saúde da Família para o atendimento de demandas da comunidade acima referida.

 Elaborou-se o presente projeto de lei, de modo a comtemplar as diretrizes necessárias para atender o proposto.

 Sendo o que tinha para este momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de novembro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 88, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a custear a confecção e distribuição de Próteses Dentárias a membros da Comunidade Quilombola Renascer.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a custear a confecção e a distribuição de próteses dentárias a membros da Comunidade Quilombola Renascer, em seu território organizada.

**Art. 2º** Para o atendimento do que trata a presente lei o Município poderá contratar o fornecimento de mão obra técnica e material especial necessário para a confecção das próteses.

**Art. 3º** As pessoas a serem beneficiadas serão escolhidas de acordo com a necessidade, apurada pelo departamento Odontológico da Unidade Básica da Saúde local e a sua indicação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

**Art. 4º** A confecção e a distribuição de próteses dentárias nos termos da presente Lei, fica limitada ainda a disponibilidade dos recursos financeiros para a finalidade prevista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias especificas a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de novembro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal